



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAE/AC

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Recomenda medidas para sanar irregularidades no transporte de perecíveis por alguns fornecedores da alimentação escolar da rede estadual de ensino.

O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar Estadual (CAE/AC), em sua Oitava (VIII) Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 de fevereiro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009; pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; pelo Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, e cumprindo as disposições das legislações correlatas; e

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 aponta a alimentação como um fator condicionante e determinante da saúde;

Considerando a necessidade do cumprimento das normas do transporte por veículos de alimentos para consumo humano;

Considerando a necessidade da padronização das ações de fiscalização dos veículos que transportam alimentos perecíveis para as escolas;

Considerando a necessidade de uma proteção eficaz dos alimentos transportados por veículos para diminuir os riscos de contaminação e deterioração;

Considerando a necessidade de observar os critérios de higiene no transporte de alimentos perecíveis;

Considerando que os veículos de transporte de alimentos, especialmente perecíveis, devem possuir Certificado de Vistoria de acordo com a legislação vigente;

Considerando a necessidade dos veículos de transporte de alimentos apresentarem ao menos as seguintes características - fechado, isotérmico ou refrigerado;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAE/AC

Considerando que nas visitas técnicas realizadas pelo Conselho tem-se informações que o transporte dos alimentos perecíveis estão sendo entregues de forma irregular nas escolas da rede estadual de ensino; e

Considerando os debates em curso no Conselho de Alimentação Escolar Estadual.

RECOMENDA

A EEx. Secretaria de Estado de Educação (SEE):

I - Que no ato da entrega o fornecedor/transportador apresente o Laudo do veículo atualizado emitido pelo órgão Sanitário e, caso não apresente o referido documento os alimentos perecíveis deverão ser devolvidos de forma imediata ao fornecedor;

II - Que o recebedor verifique, no ato da entrega, a quantidade e as características sensoriais (cor, odor) que comprovem a qualidade dos alimentos que são fornecidos a unidade educativa;

III - Que o recebedor ao verificar que os alimentos estão impróprios para o consumo deverá fazer registro fotográfico e rejeitar o recebimento, comunicando imediatamente ao setor de alimentação que tomará as devidas providências;

IV – Que a E.Ex. tome as devidas providências para que os veículos utilizados pelos fornecedores no transporte da alimentação escolar estejam, permanentemente, de acordo com o previsto no artigo 135, Inc. II § 4º do Decreto Estadual nº 55/1983, no artigo 20 da Lei nº 1.623/2006, que institui o Código Sanitário do Município de Rio Branco e Item 24 da Portaria CVS-6/99;

V – Que a E.Ex. obrigue a Contratada a transportar e entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isento de qualquer odor ou sabor estranho, enfermidades, lesão que afete sua aparência e utilização, conforme as obrigações contratuais;
e



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAE/AC

VI - Que haja o envio, a este Conselho, de um Plano de Ação contendo as estratégias que serão adotadas para cumprimento do que prevê a legislação vigente no que se refere ao transporte adequado dos alimentos, especialmente dos perecíveis, que compõe o cardápio da alimentação escolar da rede estadual de ensino.


Valquírio Firmino da Silva
Presidente do CAE/AC
Decreto nº 1.793 - P/2023